

AVISO DE PRETENSE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 00002/2026

Torna-se público que a Câmara Municipal de Sousa, por meio do Setor de Licitações, realizará Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento menor preço, na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, da Instrução Normativa Seges/ME nº 67, de 2021, e demais normas aplicáveis.

Data da sessão: 20 de Abril de 2026.

Horário da Fase de Lances: de 09:00 horas às 16:00 horas.

Link: www.portaldecompraspublicas.com.br.

Critério de Julgamento: menor preço.

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA.

- 1.1. O objeto do presente procedimento é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação, por dispensa de licitação, Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviço de confecção de material gráfico personalizado para a manutenção das atividades administrativas da Câmara Municipal de Sousa, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.
 - 1.1.1. Havendo mais de um item, faculta-se ao fornecedor a participação em quantos forem de seu interesse.
- 1.2. O critério de julgamento adotado será o *menor preço*, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA.

- 2.1. A participação na presente dispensa eletrônica ocorrerá por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, ferramenta informatizada integrante do Portal de Compras Públicas no endereço eletrônico <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>.
 - 2.1.1. O procedimento será divulgado no Portal de Compras Públicas (<https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>), Portal da Transparência da Câmara Municipal de Sousa (<https://www.camarasousa.pb.gov.br/>) e no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP (<https://www.gov.br/pncp/pt-br>).
 - 2.1.2. O Portal de Compras Públicas poderá ser acessado pela web <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>.

- 2.1.3. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.
- 2.2. **Não é permitida a participação de pessoas físicas;**
- 2.3. **A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização do procedimento, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.**
- 2.4. Não poderão participar desta dispensa de licitação os fornecedores:
- 2.4.1. que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);
- 2.4.2. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- 2.4.3. que se enquadrem nas seguintes vedações:
- a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
 - b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
 - c) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na dispensa de licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
 - d) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da [Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976](#), concorrendo entre si;
 - e) pessoa jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.
- 2.4.3.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;
- 2.4.3.2. O disposto na alínea “c” aplica-se também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;
- 2.4.4. organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário); e

- 2.4.5. sociedades cooperativas.
- 2.5. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da dispensa eletrônica ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021](#).

3. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL.

- 3.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica ocorrerá com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.
- 3.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do Aviso de Contratação Direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço ou o desconto, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.
- 3.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço ou o desconto ofertados, vinculam a Contratada.
- 3.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto;
- 3.4.1. A proposta deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
- 3.4.2. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 3.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será aquela correspondente à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.
- 3.6. Independentemente do percentual do tributo que constar da planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos pela legislação vigente.
- 3.7. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.
- 3.8. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar Termo de Aceitação, em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:
- 3.8.1. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- 3.8.2. que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

- 3.8.3. que se responsabiliza pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo-as como firmes e verdadeiras;
- 3.8.4. que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata [o art. 93 da Lei nº 8.213/91](#).
- 3.8.5. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);
- 3.9. O fornecedor organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 3.10. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021](#).
- 3.11. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, fica facultado ao fornecedor, ao cadastrar sua proposta inicial, a parametrização de valor final mínimo, com o registro do seu lance final aceitável, pelo menor preço.
- 3.11.1. *Feita essa opção os lances serão enviados automaticamente pelo sistema, respeitados os limites cadastrados pelo fornecedor e o intervalo mínimo entre lances previsto neste aviso.*
- 3.11.1.1. *Sem prejuízo do disposto acima, os lances poderão ser enviados manualmente, na forma da seção respectiva deste Aviso de Contratação Direta;*
- 3.11.2. *O valor final mínimo poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, desde que não assuma valor superior a lance já registrado por ele no sistema.*
- 3.11.3. *O valor mínimo parametrizado possui caráter sigiloso aos demais participantes do certame e para o órgão ou entidade contratante. Apenas os lances efetivamente enviados poderão ser conhecidos dos fornecedores na forma da seção seguinte deste Aviso.*
- 3.11.4. **Será exigida, no momento da apresentação da proposta, a comprovação do recolhimento de quantia a título de garantia de proposta, como requisito de pré-habilitação.**
- 3.11.5. Conforme o estabelecido no artigo 58, § 1º da Lei Federal n.º 14.133/2021, o valor da garantia da proposta deverá ser de 1% (um por cento) do valor estimado para a contratação, que deverá estar em nome da Câmara Municipal de Sousa/PB, com validade de no mínimo 60 (sessenta) dias a contar da data de abertura da licitação;
- 3.11.6. Os licitantes deverão apresentar comprovante da referida garantia da proposta sob uma das modalidades e critérios previstos no §1º do artigo 96, da Lei 14.133/2021, conforme abaixo, em campo específico do Portal de Compras Públicas: “
- 3.11.7. COMPROVANTE DO SEGURO GARANTIA - Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia; seguro-garantia; fiança

bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil; título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total. Em caso de caução em dinheiro, o depósito deverá ser feito em conta própria da Câmara Municipal de Sousa (**Banco do Brasil, Agência: 0759-5 C.C: 16.285-0**), situada Rua Nabor Meira, 17 - Centro – Sousa - PB.

3.11.8. O licitante que não apresentar a garantia de proposta no prazo e modo exigido, ou quando rejeitada a garantia de proposta apresentada, ficará impedindo de continuar no certame, diante da ausência do requisito de pré-qualificação, ou seja, o licitante será excluído do certame por ausência de condição legal para participação;

3.11.9. A garantia de proposta será devolvida aos licitantes no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado da assinatura do contrato ou da data em que for declarada fracassada a licitação;

3.11.10. Implicará execução do valor integral da garantia de proposta a recusa em assinar o contrato ou a não apresentação dos documentos para a contratação.

4. FASE DE LANCES.

- 4.1. A partir da data e horário estabelecidos neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.
- 4.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
 - 4.2.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.
- 4.3. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou percentual de desconto superior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.
 - 4.3.1. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso de Contratação Direta.
 - 4.3.2. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de R\$ 1,00 (um real).
- 4.4. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.
- 4.5. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 4.6. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance ou do maior desconto registrado, vedada a identificação do fornecedor.
- 4.7. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

- 4.7.1. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

5. JULGAMENTO E ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS.

- 5.1. Encerrada a fase de lances, quando a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou abaixo do desconto definido para a contratação, o agente de contratação poderá negociar condições mais vantajosas.
- 5.1.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o menor preço ou o maior desconto, para que seja obtida a melhor proposta compatível em relação ao estipulado pela Administração.
- 5.1.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo ou abaixo do desconto definido para a contratação.
- 5.2. Em qualquer caso, concluída a negociação, se houver, o resultado será divulgado a todos e registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.
- 5.3. Constatada a compatibilidade entre o valor da proposta e o estipulado para a contratação, será solicitado ao fornecedor o envio da proposta adequada ao último lance ofertado ou ao valor negociado, se for o caso, acompanhada dos documentos complementares, quando necessários.
- 5.4. Encerrada a etapa de negociação, se houver, o agente de contratação verificará se o fornecedor provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e nos itens 2.4 e seguintes deste Aviso, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no processo de contratação direta ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
- 5.4.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e
- 5.4.2. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).
- 5.5. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.
- 5.6. Caso conste na Consulta de Situação do fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o órgão diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, caput)
- 5.6.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).
- 5.6.2. O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).
- 5.6.3. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

- 5.7. Verificadas as condições de participação, o gestor examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Aviso de Contratação Direta e em seus anexos.
- 5.8. Será desclassificada a proposta vencedora que:
 - 5.8.1. contiver vícios insanáveis;
 - 5.8.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;
 - 5.8.3. apresentar preços inexequíveis ou que permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
 - 5.8.4. não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.
- 5.9. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:
 - 5.9.1. for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.
 - 5.9.2. apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.
- 5.10. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o fornecedor comprove a exequibilidade da proposta.
- 5.11. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.
 - 5.11.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
 - 5.11.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
- 5.12. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.
- 5.13. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- 5.14. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.
- 5.15. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, será iniciada a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

6. HABILITAÇÃO.

- 6.1. As licitantes deverão incluir no Envelope – HABILITAÇÃO, a documentação relacionada no item 10 do Termo de Referência – Anexo I deste Edital.
- 6.2. Encerrada a análise e aceitação da proposta de preço, o licitante melhor classificado será convocado via chat para apresentar os documentos de habilitação no prazo de até 02 (DUAS) horas, os quais deverão ser enviados via Sistema Portal de Compras Públicas.
- 6.3. COMO CONDIÇÃO PRÉVIA AO EXAME DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO DO LICITANTE DETENTOR DA PROPOSTA CLASSIFICADA EM PRIMEIRO LUGAR, O AGENTE DE CONTRATAÇÃO VERIFICARÁ O EVENTUAL DESCUMPRIMENTO DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO, ESPECIALMENTE QUANTO À EXISTÊNCIA DE SANÇÃO QUE IMPEÇA A PARTICIPAÇÃO NO CERTAME OU A FUTURA CONTRATAÇÃO, MEDIANTE A CONSULTA AOS DOCUMENTOS INSERIDOS NO PORTAL DE COMPRAS PUBLICAS, E AINDA NOS SEGUINTE CADASTROS:
 - 6.3.1. Possuir Cadastro do Portal de Compras Publicas;
 - 6.3.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e o e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP (www.portaldatransparencia.gov.br/);
 - 6.3.3. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).
 - 6.3.4. Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU <https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:3:0>
 - 6.3.5. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.
 - 6.3.6. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.
 - 6.3.6.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
 - 6.3.6.2. O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.
 - 6.3.7. Constatada a existência de sanção, o Agente de contratação reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.
 - 6.3.8. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.
- 6.4. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos licitantes será verificada por meio do PORTAL DE COMPRAS PUBLICAS, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômica financeira e habilitação técnica.
 - 6.4.1. É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do PORTAL DE COMPRAS PUBLICAS, para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública,

ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.

- 6.4.2. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pela Agente de Contratação lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).
- 6.5. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de 02 (DUAS) horas, sob pena de inabilitação.
- 6.6. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

7. CONTRATAÇÃO.

- 7.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.
- 7.2. O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato OU aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.
 - 7.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, através do e-mail da Câmara Municipal para endereço eletrônico da vencedora, ou disponibilização de acesso à sistema de processo eletrônico para esse fim ou outro meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de seu recebimento ou da disponibilização do acesso ao sistema de processo eletrônico.
 - 7.2.2. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.
- 7.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida ao fornecedor adjudicado, implica o reconhecimento de que:
 - 7.3.1. referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;
 - 7.3.2. a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;
 - 7.3.3. a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133, de 2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.
- 7.4. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

7.5. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

8.1. Comete infração administrativa o fornecedor que praticar quaisquer das hipóteses previstas no [art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021](#), quais sejam:

- 8.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;
- 8.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 8.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;
- 8.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 8.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 8.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 8.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação direta sem motivo justificado;
- 8.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;
- 8.1.9. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 8.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 8.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- 8.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.
- 8.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Advertência pela falta do subitem 8.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) Multa de 05% (cinco por cento) a 30 (trinta por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 8.1.1 a 8.1.12;
- c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 8.1.2 a 8.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos

subitens 8.1.8 a 8.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

- 8.3. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)
- 8.4. Todas as sanções previstas neste Aviso poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).
- 8.5. Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157](#))
- 8.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º](#)).
- 8.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 8.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 8.9. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):
- 8.10. a natureza e a gravidade da infração cometida;
- 8.11. as peculiaridades do caso concreto;
- 8.12. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 8.13. os danos que dela provierem para o Contratante;
- 8.14. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 8.15. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
- 8.16. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160).
- 8.17. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161).

- 8.18. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.19. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.

- 9.1. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:
 - 9.1.1. republicar o presente aviso com uma nova data;
 - 9.1.2. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.
 - 9.1.3. fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.
- 9.2. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.
- 9.3. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
- 9.4. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.
- 9.5. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.
- 9.6. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 9.7. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 9.8. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

- 9.9. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.
- 9.10. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.
- 9.11. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I – Termo de Referência

ANEXO II – Modelo de Proposta de Preços;

ANEXO III – Minuta de Termo de Contrato.

Sousa/PB, 14 de Abril de 2026.

Edson Marcos de Abrantes
Agente de Contratação

ANEXO II

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

DISPENSA DE VALOR Nº 00002/2026

COM BASE NO ART. Nº 75, INCISO II da Lei nº 14.133/2021

Objeto: Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviço de confecção de material gráfico personalizado para a manutenção das atividades administrativas da Câmara Municipal de Sousa, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

PROPOSTA:

PROPONENTE:

Prezados Senhores,

Nos termos da licitação em epígrafe, apresentamos proposta conforme abaixo:

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	MARCA/MODELO	UNID.	QUANT.	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL
1						
Etc.						

VALOR TOTAL DA PROPOSTA - R\$

1. Preços unitário e total com duas casas decimais, em moeda corrente nacional, expressos em algarismos, e total por extenso, prevalecendo este último, em caso de discordância.
2. Nos preços estão incluídos todos os custos que se fizerem indispensáveis à perfeita execução objeto da licitação.
3. Estão computados nos preços todos os tributos incidentes sobre os serviços a serem fornecidos, bem como os custos referentes à utilização de materiais, remuneração dos empregados, transporte para as visitas e todos os tributos empregatícios, correndo tais operações única e exclusivamente por conta, risco e responsabilidade da licitante vencedora.
4. Prazo de validade da proposta é de 60 (sessenta) dias, contados da abertura da sessão pública

CNPJ

_____ / ____ de _____ de _____

Responsável

Obs.: Identificação, assinatura do representante legal e carimbo do CNPJ, se houver.

ANEXO III - MINUTA DE CONTRATO

DISPENSA DE VALOR Nº 00002/2026 - COM BASE NO ART. Nº 75, INCISO II da Lei nº 14.133/2021

CONTRATO Nº: .../2026

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE SOUSA E, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado Câmara Municipal de Sousa - Rua Nabor Meira, 17 - Centro - Sousa - PB, CNPJ nº 12.722.930/0001-38, neste ato representado pela Presidente da Câmara AMANDA OLIVEIRA DA SILVEIRA MARQUES DANTAS, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado - - - -, CNPJ nº, neste ato representado por residente e domiciliado na, - - - -, CPF nº, Carteira de Identidade nº, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelo que consta no Processo nº e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Dispensa nº/20....., mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

- 2.1. O presente contrato, cuja lavratura foi autorizada ..., tem por objeto: Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviço de confecção de material gráfico personalizado para a manutenção das atividades administrativas da Câmara Municipal de Sousa, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.
- 2.2. A prestação de serviço deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo de Dispensa de Licitação nº DV00002/2026 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO.

- 2.1. A vigência do contrato terá duração até o final do exercício financeiro de 2026, contados da data de sua assinatura, considerada da data de sua assinatura.
- 2.2. Quando a assinatura ocorrer na forma eletrônica, o prazo de vigência será contado a partir da última assinatura.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS.

- 3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO.

- 4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO.

- 5.1. O valor total da contratação é de R\$ (.....).
- 5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

6. CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO.

6.1. O prazo para pagamento e demais condições a ele referentes encontram-se no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE.

7.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

8. CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA.

8.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

9. CLÁUSULA NONA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

9.1. As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

10. CLAÚSULA DÉCIMA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO.

10.1. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

I - não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

II - desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

III - alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

IV - decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

V - caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

VI - razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

10.2. O contratado terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:

I - supressão, por parte da Administração, de serviços que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 da Lei 14.133/2021;

II - suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;

III - repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevisas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;

IV - atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;

V - não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental. § 3º As hipóteses de extinção a que se referem os incisos II, III e IV do item 14.2 observarão as seguintes disposições:

I - não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o contratado tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;

II - assegurarão ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei 14.133/2021.

10.3. A extinção do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

11.3.1. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

11.3.2. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

I - devolução da garantia;

II - pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;

III - pagamento do custo da desmobilização.

10.4. A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas na Lei, as seguintes consequências:

I - assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

II - ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do produtos e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;

III - execução da garantia contratual para:

a) ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;

b) pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;

c) pagamento das multas devidas à Administração Pública;

d) exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;

IV - retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

11.4.1. A aplicação das medidas previstas nos incisos I e II deste item ficará a critério da Administração, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.

11.4.2. Na hipótese do inciso II deste item, o ato deverá ser precedido de autorização expressa da autoridade competente.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

11.1. As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento para o exercício de 2026, conforme descrito no Termo de Referência, anexo a este Edital.

11.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

12.13. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS.

12.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

12.2. O valor acordado nesta cláusula é considerado completo, e devem compreender todos os custos e despesas que direta ou indiretamente, decorra do cumprimento pleno e integral do objeto deste contrato, tais como, e sem limitar a: materiais, equipamentos, ferramentas, instrumentos,

despesas com deslocamentos, seguro, seguros de transporte e embalagem, salários, honorários, encargos sociais e trabalhistas, previdenciários e securitários, lucro, taxa de administração, tributos e impostos incidentes e outros encargos não explicitamente citados e tudo mais que possa influir no custo do objeto contratado, conforme as exigências constantes no edital que norteou o presente contrato.

13. 14. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES.

- 13.1. 14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
- 13.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 13.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).
- 13.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA– PUBLICAÇÃO.

- 14.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA– FORO.

- 15.1. É eleito o Foro da Comarca de Sousa/PB para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.
- 15.2. Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Sousa - PB, ... de de

TESTEMUNHAS

PELO CONTRATANTE

.....

PELO CONTRATADO

.....

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente Termo de Referência a pretensa: Aquisição de serviço de confecção de material gráfico personalizado para a manutenção das atividades administrativas da Câmara Municipal de Sousa.

1.2 Relacionamos abaixo as características e especificações do objeto ora licitado:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	ADESIVOS BOTONS EM VINIL ADESIVOS BOTONS DIVERSOS EM VINIL 7CMX7CM	UNIDADE	1000	R\$ 0,47	R\$ 470,00
2	BANNER EM LONA BANNER EM LONA DE DIVERSOS TAMANHOS	METRO QUADRADO	30	R\$ 74,97	R\$ 2.249,10
3	BLOCO DE ANOTAÇÕES 1X0 COR 100 FLS CONFECÇÃO DE BLOCO DE ANOTAÇÕES, 1X0 COR, TAMANHO 10X15CM, COM 100FLS	UNIDADE	100	R\$ 9,63	R\$ 963,00
4	BLOCO DE ANOTAÇÕES 4X0 COR 100 FLS CONFECÇÃO DE BLOCO DE ANOTAÇÕES, 4X0 COR, TAMANHO 10X15CM, COM 100FLS	UNIDADE	100	R\$ 12,00	R\$ 1.200,00
5	CANETA METÁLICA CONFECÇÃO DE CANETA METÁLICA PERSONALIZADA LASER, TINTA AZUL	UNIDADE	100	R\$ 14,50	R\$ 1.450,00
6	CANETA PLÁSTICA CONFECÇÃO DE CANETA PLÁSTICA PERSONALIZADA COLORIDA, TINTA AZUL	UNIDADE	300	R\$ 4,55	R\$ 1.365,00
7	CAPA PARA PROCESSO CAPA PARA PROCESSO SOMENTE 1 FACE COLORIDA 31,5x24CM OFFSET 180G	UNIDADE	1000	R\$ 3,81	R\$ 3.810,00
8	CARIMBO AUTOMÁTICO TAMANHO 14X38 MM	UNIDADE	50	R\$ 55,34	R\$ 2.767,00

	CONFECÇÃO DE CARIMBOS AUTOMÁTICOS TAMANHO 14x38MM, PRETO				
9	CARIMBO AUTOMÁTICO TAMANHO 18X48 MM CONFECÇÃO DE CARIMBOS AUTOMÁTICOS TAMANHO 18x48MM, PRETO	UNIDADE	25	R\$ 74,00	R\$ 1.850,00
10	CARTÃO DE VISITA CONFECÇÃO DE CARTÃO DE VISITA, 4X4 COR, TAMANHO 9X5CM, COM LAMINAÇÃO	UNIDADE	2000	R\$ 0,34	R\$ 680,00
11	CARTAZ 4X0 A3 CONFECÇÃO DE CARTAZ, 4X0 COR, TAMANHO A3 29,7X42CM, EM COUCHE 115G	UNIDADE	200	R\$ 6,62	R\$ 1.324,00
12	CONVITES CONFECÇÃO DE CONVITES TAMANHO 21x30CM, 4x4 COR, PAPEL COUCHE 300G, COM LAMINAÇÃO	UNIDADE	1000	R\$ 5,77	R\$ 5.770,00
13	CRACHÁ EM PVC CONFECÇÃO DE CRACHÁS EM PVC 7X10CM COM FOTO E IMPRESSÃO COLORIDA, COM CORDÃO PERSONALIZADO COR AZUL, COMPRIMENTO TOTAL DE 85CM E LARGURA DE 15MM.	UNIDADE	130	R\$ 28,96	R\$ 3.764,80
14	CRACHÁS EM PAPEL CONFECÇÃO DE CRACHÁS EM PAPEL OFFSET 240G 10x15CM, COM CORDÃO DE NYLON 85CM	UNIDADE	500	R\$ 3,81	R\$ 1.905,00
15	ENCADERNAÇÃO SERVIÇO DE ENCADERNAÇÃO EM DIVERSOS FORMATOS	UNIDADE	200	R\$ 7,12	R\$ 1.424,00
16	ENVELOPE TIMBRADO TAMANHO CARTA CONFECÇÃO DE ENVELOPE TIMBRADO TAMANHO CARTA 21,6x27,94CM, 4x0 CORES, GRAMATURA 90G	UNIDADE	1000	R\$ 1,28	R\$ 1.280,00
17	ENVELOPE TIMBRADO TAMANHO CARTA-OFÍCIO CONFECÇÃO DE ENVELOPE TIMBRADO TAMANHO CARTA-OFÍCIO 11,4x22,9CM, 4x0 CORES, GRAMATURA 90G	UNIDADE	2000	R\$ 0,96	R\$ 1.920,00

18	ENVELOPE TIMBRADO TAMANHO OFÍCIO CONFECCÃO DE ENVELOPE TIMBRADO TAMANHO OFÍCIO 22x32CM, 4x0 CORES, GRAMATURA 90G	UNIDADE	1000	R\$ 1,61	R\$ 1.610,00
19	ENVELOPE TIMBRADO TAMANHO OFÍCIO 24X34CM CONFECCÃO DE ENVELOPE TIMBRADO TAMANHO OFÍCIO (SACO) 24x34CM, 4x0 CORES, GRAMATURA 90G	UNIDADE	1000	R\$ 1,73	R\$ 1.730,00
20	FAIXA COLORIDA EM LONA CONFECCÃO DE FAIXA COLORIDA EM LONA (EM METROS QUADRADOS)	METRO QUADRADO	20	R\$ 75,00	R\$ 1.500,00
21	FOLDER 21X30CM CONFECCÃO DE FOLDER TAMANHO 21X30CM, 4X4 COR, COUCHE 115G, DUAS DOBRAS	UNIDADE	2000	R\$ 1,58	R\$ 3.160,00
22	GARRAFA TÉRMICA CONFECCÃO DE GARRAFA TÉRMICA COM CAPACIDADE DE 780ML, PERSONALIZADA	UNIDADE	50	R\$ 88,11	R\$ 4.405,50
23	PANFLETO 4X0 COR 15X21CM CONFECCÃO DE PANFLETO, 4X0 COR, TAMANHO 15X21CM, EM COUCHE 90G	UNIDADE	5000	R\$ 0,36	R\$ 1.800,00
24	PANFLETO 4X4 COR 15X21CM CONFECCÃO DE PANFLETO, 4X4 COR, TAMANHO 15X21CM, EM COUCHE 90G	UNIDADE	5000	R\$ 0,40	R\$ 2.000,00
25	PAPEL TIMBRADO A4 CONFECCÃO DE PAPEL TIMBRADO, TAMANHO A4 21X29,7CM OFFSET 75G	UNIDADE	2000	R\$ 0,47	R\$ 940,00
26	PASTAS PAPEL COUCHE COM BOLSO CONFECCÃO DE PASTAS PERSONALIZADAS EM PAPEL COUCHE 300G, 4x0, COM BOLSO	UNIDADE	500	R\$ 5,70	R\$ 2.850,00
27	PASTAS PAPEL COUCHE COM ORELHAS CONFECCÃO DE PASTAS PERSONALIZADAS EM PAPEL COUCHE 300G, 4x0, COM ORELHAS	UNIDADE	500	R\$ 5,67	R\$ 2.835,00
28	PLASTIFICAÇÃO EM POLASEAL TAMANHO A4 SERVIÇO DE PLASTIFICAÇÃO EM POLASEAL TAMANHO A4	UNIDADE	50	R\$ 3,91	R\$ 195,50

29	PLASTIFICAÇÃO EM POLASEAL TAMANHO A5 SERVIÇO DE PLASTIFICAÇÃO EM POLASEAL TAMANHO A5 15X21CM	UNIDADE	50	R\$ 2,99	R\$ 149,50
30	VENTAROLA EM PAPEL COUCHE 300G CONFECCÃO DE VENTAROLA. 4X4 COR, CORTE ESPECIAL, COUCHE 300G	UNIDADE	1000	R\$ 3,54	R\$ 3.540,00
				VALOR TOTAL	R\$60.907,40

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A fundamentação da necessidade da contratação, incluindo o levantamento da demanda e a justificativa dos quantitativos, encontra-se detalhada no **Estudo Técnico Preliminar (ETP)**, vinculado ao Processo Administrativo, que integra este Termo de Referência para todos os fins, especialmente quanto à identificação da necessidade institucional, definição da solução, estimativa das quantidades e análise de viabilidade da contratação.

2.2. A Câmara Municipal de Sousa necessita da contratação de empresa especializada na confecção de material gráfico personalizado para garantir a adequada comunicação institucional, o suporte às atividades legislativas e administrativas e a padronização dos instrumentos de divulgação e expediente do Poder Legislativo. O material gráfico é essencial para a formalização de documentos oficiais, organização dos processos administrativos, divulgação de ações parlamentares e realização de eventos institucionais, assegurando a transmissão clara e profissional das informações à população e aos órgãos de controle. A ausência de fornecimento contínuo desses materiais compromete a eficiência administrativa, a identidade visual institucional e a regularidade da comunicação oficial, razão pela qual a contratação se mostra necessária para garantir padronização, continuidade e qualidade das atividades da Câmara Municipal.

2.3. As atividades legislativas, como sessões ordinárias, extraordinárias, audiências públicas, sessões solenes, reuniões de comissões e eventos institucionais, exigem materiais gráficos padronizados, tais como folders, panfletos, banners, convites, crachás, papéis timbrados, etc, indispensáveis para a adequada divulgação das ações do Poder Legislativo, fortalecimento da identidade institucional e garantia da transparência das atividades perante a população.

2.4. A contratação também se justifica pela necessidade de assegurar suporte contínuo às atividades administrativas da Câmara Municipal, evitando interrupções no fluxo de trabalho decorrentes da ausência de materiais gráficos essenciais, garantindo a padronização documental, a organização interna dos processos e a eficiência na comunicação oficial, em conformidade com o princípio da eficiência administrativa.

2.5. A contratação planejada, com fornecimento parcelado sob demanda, permite à Administração atender às necessidades institucionais de forma contínua e eficiente, evitando aquisições emergenciais, descontinuidade no fornecimento, desperdício de recursos públicos e riscos de desabastecimento de materiais essenciais. Dessa forma, a contratação atende ao interesse público, aos princípios da economicidade, eficiência, planejamento e continuidade do serviço público, mostrando-se indispensável para o regular desempenho das funções legislativas e administrativas da Câmara Municipal de Sousa.

3. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO: CONSIDERANDO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÕES DO PRODUTO

3.1 A solução proposta consiste na contratação de empresa especializada para a confecção de material gráfico personalizado, com fornecimento parcelado sob demanda, considerando o ciclo de vida dos produtos desde a produção, impressão, acabamento e transporte até a entrega, utilização e eventual descarte dos materiais. Trata-se de itens gráficos de consumo institucional contínuo, cuja gestão adequada é essencial para garantir padronização, qualidade de impressão, durabilidade dos materiais e atendimento regular das demandas administrativas e legislativas da Câmara Municipal.

3.2 No que se refere às especificações dos materiais gráficos, estes devem observar padrões usuais de mercado, normas técnicas aplicáveis à indústria gráfica e requisitos de qualidade relacionados à gramatura do papel, tipo de impressão, acabamento, dimensões, cores e durabilidade dos produtos, conforme a natureza de cada item. As especificações técnicas estabelecidas visam garantir a qualidade visual, a padronização institucional e a adequada identificação dos materiais, sem impor exigências excessivas ou restritivas à competitividade do certame, assegurando ampla participação de fornecedores.

3.3 A adoção do fornecimento parcelado ao longo da vigência contratual mostra-se compatível com o ciclo de vida dos objetos contratados, pois permite a produção e entrega dos materiais conforme a demanda real da Câmara Municipal, evitando acúmulo desnecessário de impressos, reduzindo riscos de desperdício e possibilitando melhor controle das quantidades utilizadas. Essa estratégia contribui para uma gestão mais eficiente dos recursos públicos, maior flexibilidade administrativa e adequada reposição dos materiais gráficos necessários ao funcionamento institucional.

3.4 A solução também considera aspectos ambientais e de sustentabilidade relacionados ao ciclo de vida dos materiais gráficos, especialmente quanto ao uso racional de papel, tintas e insumos, bem como ao descarte adequado de resíduos. Sempre que possível, deverão ser adotadas práticas sustentáveis, como utilização de papéis certificados ou recicláveis, processos de impressão com menor impacto ambiental e logística de entrega eficiente, em consonância com os princípios da eficiência, da economicidade e do desenvolvimento sustentável previstos na Lei nº 14.133/2021.

I - Especificação dos Serviços

3.5 A execução dos serviços objeto da presente contratação compreende a confecção e o fornecimento de material gráfico personalizado de forma parcelada, conforme as necessidades da Câmara Municipal, observadas as quantidades estimadas e as especificações técnicas previamente definidas. O fornecimento deverá ocorrer mediante solicitação formal da Administração, dentro dos prazos estabelecidos, garantindo a produção e entrega regular dos materiais destinados às atividades administrativas, sessões legislativas, audiências públicas, sessões solenes e demais eventos institucionais.

3.6 Os materiais gráficos deverão ser entregues em perfeitas condições de uso, devidamente impressos, embalados, identificados e em conformidade com as especificações técnicas exigidas, especialmente quanto à gramatura do papel, qualidade de impressão, cores, dimensões, acabamento e durabilidade. Caberá ao fornecedor assegurar que o transporte e a entrega sejam realizados de forma adequada, preservando a integridade dos materiais até o local indicado pela Câmara Municipal.

3.7 O serviço inclui a responsabilidade do contratado pela substituição imediata de materiais que apresentem falhas de impressão, defeitos de acabamento, inconformidade com as

especificações técnicas ou qualquer irregularidade que comprometa sua utilização, sem ônus adicional para a Administração. Eventuais recusas no recebimento deverão ser sanadas pelo fornecedor em prazo compatível com a demanda institucional, de modo a não comprometer a continuidade das atividades administrativas e legislativas.

3.8 A execução dos serviços deverá observar integralmente as disposições contratuais, as normas técnicas aplicáveis ao setor gráfico, a legislação vigente e as orientações da fiscalização designada pela Câmara Municipal, permitindo o acompanhamento da qualidade da produção, dos prazos de entrega e do cumprimento das obrigações contratuais. O adequado cumprimento dessas exigências assegura a eficiência da contratação, a padronização dos materiais e o atendimento das necessidades institucionais do órgão, em conformidade com os princípios da administração pública.

II - Ciclo de Vida do Objeto

3.9 O ciclo de vida do objeto da presente contratação abrange todas as etapas relacionadas ao material gráfico, desde a produção, impressão e acabamento pela empresa contratada, passando pelo transporte, recebimento e utilização no âmbito da Câmara Municipal, até o eventual descarte dos materiais após o uso. Considerando a natureza dos itens gráficos, é indispensável que cada fase seja adequadamente gerenciada para preservar a qualidade de impressão, a integridade dos materiais e a conformidade com as especificações técnicas exigidas.

3.10 A adoção do fornecimento parcelado ao longo da vigência contratual está diretamente alinhada ao ciclo de vida dos materiais gráficos, pois permite a produção e entrega conforme a demanda efetiva da Câmara Municipal, reduzindo o acúmulo de impressos, evitando desperdícios e possibilitando melhor controle das quantidades utilizadas. Essa estratégia favorece o planejamento institucional, a gestão eficiente dos recursos públicos e a atualização periódica dos materiais conforme as necessidades administrativas e legislativas.

3.11 O ciclo de vida do objeto contempla também a destinação adequada das embalagens, papéis e resíduos decorrentes da utilização dos materiais gráficos, devendo ser observadas práticas ambientalmente responsáveis, como uso racional de insumos, incentivo à reciclagem e descarte adequado de resíduos. A adoção dessas medidas contribui para a redução de impactos ambientais e para o atendimento aos princípios da sustentabilidade, da economicidade e da eficiência que regem as contratações públicas, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

III - Exigências Relacionadas à Manutenção e Assistência Técnica

3.12 Embora o objeto da contratação consista na confecção e fornecimento de material gráfico personalizado, cabe ao fornecedor assegurar suporte operacional durante a execução contratual, especialmente no que se refere à substituição de materiais que eventualmente apresentem falhas de impressão, avarias, defeitos de acabamento ou inconformidades com as especificações técnicas estabelecidas. Nesses casos, a reposição deverá ocorrer de forma imediata ou dentro de prazo razoável definido pela Administração, sem qualquer ônus adicional, garantindo a continuidade do fornecimento e o regular funcionamento das atividades institucionais.

3.13 Além disso, o contratado deverá prestar os esclarecimentos técnicos necessários sempre que solicitado pela fiscalização do contrato, bem como atender prontamente às orientações relativas às condições de produção, prazos de entrega, qualidade de impressão, acabamento e demais especificações dos materiais gráficos. Essas medidas visam assegurar a conformidade do fornecimento, a padronização dos materiais e a eficiência da contratação pública.

IV - Sustentabilidade da Solução ao Longo do Ciclo de Vida

3.14 A contratação busca reduzir impactos ambientais associados à produção e ao fornecimento contínuo de material gráfico, por meio do planejamento adequado das quantidades, adoção do fornecimento parcelado e utilização racional dos insumos, evitando desperdícios, acúmulo desnecessário de impressos e descarte prematuro de materiais não utilizados.

3.15 No âmbito da execução contratual, a sustentabilidade é promovida pela observância de normas ambientais aplicáveis ao setor gráfico, incentivo ao uso de papéis certificados ou recicláveis, tintas com menor impacto ambiental, embalagens adequadas e processos produtivos que reduzam a geração de resíduos. O fornecimento parcelado contribui para a otimização da logística de produção e entrega, redução de desperdícios e racionalização do consumo, alinhando-se aos princípios da eficiência, economicidade e desenvolvimento sustentável na gestão dos recursos públicos.

3.16 A solução contempla a responsabilidade compartilhada entre a Administração e o fornecedor quanto à destinação ambientalmente adequada das embalagens, papéis e resíduos oriundos da produção e utilização dos materiais gráficos, devendo ser observadas boas práticas

de segregação, reaproveitamento e reciclagem sempre que possível. Essas medidas reforçam o compromisso institucional com a sustentabilidade e a proteção do meio ambiente, em consonância com as diretrizes da Lei nº 14.133/2021 e com as políticas públicas ambientais.

4. DOS PRAZOS: DO PRAZO DE ENTREGA E VIGÊNCIA

4.1 O prazo para entrega do objeto será de, no máximo 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data de recebimento da Nota de Empenho pelo fornecedor ou Solicitação de Compra, sob pena de sanções administrativas.

4.1.2 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

4.3 A vigência do contrato terá duração até o final do exercício financeiro de 2026, considerada da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por sucessivos períodos, no interesse da Administração, na forma dos arts, 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

5. DAS OBRIGAÇÕES DO(A) CONTRATANTE

5.1. Compete ao(à) CONTRATANTE:

I – Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, por meio de servidor ou comissão designada, verificando o cumprimento das condições estabelecidas no Termo de Referência, no contrato e na legislação vigente;

II – Receber os materiais fornecidos, procedendo ao recebimento provisório e definitivo, após a verificação da conformidade quanto às quantidades, especificações técnicas, qualidade de impressão, dimensões, gramatura, acabamento, integridade dos materiais e condições de acondicionamento e entrega;

III – Recusar, no todo ou em parte, os produtos que apresentem irregularidades, desconformidades ou que não atendam às exigências contratuais, solicitando sua substituição sem ônus adicional;

IV – Fornecer ao(à) CONTRATADO(A) as informações e orientações necessárias à correta execução do fornecimento, incluindo local, forma e periodicidade das entregas;

V – Designar formalmente fiscal do contrato, responsável pelo acompanhamento da execução, pelo registro de ocorrências e pelo atesto das notas fiscais;

VI – Efetuar o pagamento devido ao(à) CONTRATADO(A), nos prazos e condições estabelecidos no contrato, após o atesto do recebimento regular dos produtos;

VII – Aplicar as sanções administrativas cabíveis, quando constatado o descumprimento das obrigações contratuais, nos termos da Lei nº 14.133/2021;

VIII – Adotar as providências administrativas necessárias para assegurar a continuidade do fornecimento e o atendimento às necessidades institucionais da Câmara Municipal.

6. DAS OBRIGAÇÕES DO(A) CONTRATADO(A)

6.1. Compete ao(à) CONTRATADO(A):

I – Fornecer os produtos conforme as especificações técnicas, quantidades e condições estabelecidas no Termo de Referência, no contrato e na proposta vencedora;

II – Realizar as entregas de forma parcelada, nos prazos, locais e horários definidos pela CONTRATANTE, mediante solicitação formal, garantindo o abastecimento contínuo e regular;

III – Entregar os materiais gráficos em perfeitas condições de uso, devidamente impressos, embalados, identificados e em conformidade com as especificações técnicas estabelecidas, observando padrões de qualidade, gramatura, dimensões, cores, acabamento e integridade dos produtos até o local de entrega indicado pela Administração;

IV – Assegurar que o transporte dos materiais gráficos seja realizado em condições adequadas, com embalagem e proteção compatíveis com a natureza dos itens, preservando a qualidade de impressão, a integridade física, o acabamento e as características originais dos produtos até o local de entrega indicado pela Administração;

V – Substituir, sem ônus adicional e dentro do prazo estipulado pela CONTRATANTE, os materiais gráficos que apresentem avarias, vícios, falhas de impressão, defeitos de acabamento ou inconformidades com as especificações técnicas estabelecidas;

VI – Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes do fornecimento, incluindo custos com transporte, mão de obra, embalagens, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais;

VII – Manter, durante toda a vigência contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório;

VIII – Prestar esclarecimentos e atender prontamente às solicitações da fiscalização do contrato, colaborando para o acompanhamento e controle da execução contratual;

IX – Cumprir integralmente as disposições contratuais, as normas legais e regulamentares aplicáveis, especialmente a Lei nº 14.133/2021, respondendo por eventuais danos causados à Administração ou a terceiros decorrentes da execução do contrato;

X – Comunicar imediatamente à CONTRATANTE qualquer fato que possa comprometer o cumprimento dos prazos, a qualidade do fornecimento ou a execução regular do objeto contratual.

XI - Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da contratação, salvo mediante prévia e expressa autorização do Órgão;

XII - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;

XIII - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;

XIV - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado;

7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO E CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

7.1 A gestão do contrato decorrente da presente contratação será realizada de forma sistemática e contínua, em observância aos princípios da legalidade, eficiência, economicidade,

transparência e controle, previstos na Lei nº 14.133/2021. Considerando tratar-se de confecção e fornecimento parcelado de material gráfico personalizado, com demanda contínua ao longo do exercício financeiro, o modelo de gestão contratual deverá assegurar a regular produção e entrega dos materiais, a qualidade de impressão, o cumprimento dos prazos estabelecidos e a fiel execução das obrigações assumidas pelo contratado.

7.2 A Administração designará formalmente servidor(es) responsável(is) pela gestão e fiscalização do contrato, nos termos dos arts. 117 e 174 da Lei nº 14.133/2021, competindo-lhes acompanhar e fiscalizar a execução contratual, verificar a conformidade dos produtos entregues com as especificações técnicas estabelecidas no Termo de Referência, bem como atestar as notas fiscais para fins de pagamento. O fiscal do contrato deverá registrar todas as ocorrências relevantes durante a execução, inclusive atrasos, entregas em desconformidade, substituições de produtos, recusas de recebimento e eventuais descumprimentos contratuais.

7.3 A execução do contrato dar-se-á por meio de entregas parceladas, conforme demanda da Câmara Municipal de Sousa, mediante solicitação formal emitida pelo setor competente, respeitados os prazos máximos de produção e entrega previstos no instrumento contratual. Cada entrega estará condicionada à verificação quantitativa e qualitativa dos materiais gráficos, sendo recusados aqueles que não atendam aos padrões de qualidade de impressão, especificações técnicas, dimensões, gramatura, acabamento, integridade física, embalagem ou demais requisitos definidos neste Termo de Referência e no contrato.

7.4 O contratado deverá manter, durante toda a vigência do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório, bem como cumprir integralmente as obrigações trabalhistas, fiscais, previdenciárias, sanitárias e ambientais aplicáveis, respondendo por quaisquer danos causados à Administração ou a terceiros em decorrência da execução contratual.

7.5 No que se refere aos critérios de pagamento, este será efetuado de forma parcelada, proporcional às entregas efetivamente realizadas e devidamente aceitas pela Administração. O pagamento ficará condicionado à apresentação da nota fiscal/fatura correspondente, acompanhada do atesto do fiscal do contrato, que certificará a regularidade da entrega, a conformidade dos produtos com as especificações contratuais e o cumprimento das obrigações assumidas.

7.6 O prazo para pagamento observará o disposto no art. 145 da Lei nº 14.133/2021, sendo efetuado dentro do prazo estabelecido, contado a partir da data do atesto da nota fiscal, desde que não haja pendências administrativas ou irregularidades que impeçam a liquidação da despesa. Caso sejam constatadas inconformidades na documentação fiscal ou na execução do objeto, o prazo de pagamento será suspenso até a regularização das pendências, sem que isso gere direito à atualização monetária ou acréscimos financeiros ao contratado.

7.7 Os pagamentos serão realizados mediante ordem bancária, em conta indicada pelo contratado, respeitadas as retenções tributárias e previdenciárias previstas na legislação vigente. Não será admitido pagamento antecipado, salvo nas hipóteses expressamente previstas na Lei nº 14.133/2021 e devidamente justificadas no processo administrativo.

7.8 O descumprimento das obrigações contratuais poderá ensejar a aplicação das sanções administrativas previstas no contrato e na legislação aplicável, assegurados o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo da possibilidade de rescisão contratual, quando caracterizada a inexecução total ou parcial do objeto.

7.9 O modelo de gestão do contrato e os critérios de pagamento ora definidos visam garantir a adequada execução da contratação, a regularidade do fornecimento dos materiais gráficos, a correta aplicação dos recursos públicos e a segurança jurídica das relações entre a Administração e o contratado.

8. DOS VALORES ESTIMADOS DA CONTRATAÇÃO E REAJUSTE

8.1 Baseado nos dados apurados em anexo, o valor estimado para o atendimento das despesas da futura contratação é de **R\$60.907,40 (sessenta mil novecentos e sete reais e quarenta centavos)**. Este valor foi obtido através de uma pesquisa de mercado realizada pela Seção de Cotação da Câmara Municipal de Sousa, seguindo as orientações do Tribunal de Contas da União e da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.2 O valor do contrato será fixo, porém poderá ser corrigido anualmente mediante requerimento da contratada, após o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite do orçamento estimado, pela variação do IPCA.

8.3 A periodicidade do reajuste é anual, aplicado somente aos pagamentos de valores referentes a eventos físicos realizados a partir do 1º (primeiro) dia imediatamente subsequente ao término do 12º (décimo segundo) mês e, assim, sucessivamente, contado desde a data da apresentação da proposta e de acordo com a vigência do contrato.

8.4 Após a aplicação do reajuste nos termos deste documento, o novo valor da parcela ou saldo contratual terá vigência e passará a ser praticado, pelo próximo período de 01 (um) ano, sem reajuste adicional e, assim, sucessivamente, durante a existência jurídica do contrato.

8.5 Ocorrendo o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente, nos termos do Art. 124, Inciso II, Alínea d, da Lei 14.133/2021, mediante comprovação documental e requerimento expresso do Contratado.

8.6 O reequilíbrio econômico deverá ser precedido de pesquisa de preços prévia no mercado, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis que assegurem o levantamento adequado das condições de mercado, envolvendo todos os elementos produtos para fins de guardar a justa remuneração do objeto contratado e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido.

9 DO PAGAMENTO

9.1 O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicado pelo contratado.

9.2 Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

9.3 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais.

9.4 Constatando-se, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

9.5 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

9.6 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

9.7 Antes de cada pagamento à contratada, será realizada de forma on-line consulta aos sítios eletrônicos oficiais para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no Termo de Referência.

9.8 Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

9.9 Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta on-line mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

9.10 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

9.11 Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

9.12 Havendo a efetiva execução/entrega do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação de habilitação.

9.13 Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

9.14 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

9.15 A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

9.16 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP, \text{ sendo:}$$

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438 \Rightarrow (I = (6/100)/365) \Rightarrow 6 = taxa anual de 6%.

10 DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

I - Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

10.1 O fornecedor será selecionado por meio de procedimento de CONTRATAÇÃO DIRETA POR DISPENSA DE LICITAÇÃO, na forma eletrônica, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, adotando-se o critério de julgamento pelo MENOR PREÇO, observados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade e seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

10.2 O procedimento será realizado por meio de sistema eletrônico oficial, mediante publicação de aviso de dispensa, assegurando-se ampla publicidade, transparência e possibilidade de apresentação de propostas por interessados, nos termos da legislação vigente.

I - Exigências de habilitação

10.3 A habilitação do fornecedor será verificada após a fase de julgamento das propostas, devendo ser comprovada a regularidade jurídica, fiscal, trabalhista e econômico-financeira, conforme exigências da Lei nº 14.133/2021.

10.4 Para a habilitação regulamentada neste subitem, o interessado deverá apresentar a documentação a seguir relacionada.

10.5 A contratada deverá comprovar conter os documentos a seguir relacionados:

10.5.1 relativamente à habilitação jurídica:

- a) no caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- b) em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no [sítio www.portaldoempreendedor.gov.br](http://www.portaldoempreendedor.gov.br);
- c) no caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento (RG e CPF) ou (CNH) comprobatório de seus administradores;
- d) Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser a participante sucursal, filial ou agência;

- e) no caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- f) no caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;
- g) no caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;
- h) os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

10.5.2 Relativamente à regularidade fiscal, social e trabalhista:

- a) CNPJ - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- b) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;
- c) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- e) Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual, através da Certidão Negativa conjunta junto aos Tributos Estaduais, emitida pela Secretaria da Fazenda Estadual onde a empresa for sediada;

f) Prova de regularidade junto à Fazenda Municipal, através da Certidão Negativa junto aos Tributos Municipais, emitida pela Secretaria da Fazenda Municipal onde a empresa for sediada.

10.5.3. Relativamente à qualificação econômico-financeira:

a) Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do interessado.

10.5.4. Relativamente à qualificação técnica:

a) Comprovação de capacidade de desempenho anterior satisfatório, de atividade igual ou assemelhada ao objeto do procedimento, feita através de atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado.

10.5.5. Relativamente ao cumprimento de requisitos normativos:

10.5.5.1 O interessado declarará (podendo ocorrer em campo próprio do sistema, em caso de procedimento na forma eletrônica):

10.5.5.1.1 Para atendimento das condições de participação:

- a) que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;
- b) que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas;
- c) que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;

10.5.5.1.2 Para fins de habilitação:

- d) que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

e) que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

10.5.5.1.2 Para cumprimento à legislação trabalhista:

f) que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

g) que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.

11 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 Comete infração administrativa, nos termos da lei, o interessado que, com dolo ou culpa:

a) Deixar de entregar a documentação exigida ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a agente de contratação durante o procedimento de contratação direta;

b) Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

I - Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

II - Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

III - Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

IV - Deixar de apresentar amostra;

V - Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

VIII - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida ou prestar declaração falsa durante o procedimento de contratação direta;

c) Fraudar o procedimento de contratação direta;

d) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

I - Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

II - Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

III - Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

e) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do procedimento de contratação direta;

f) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º14.846, de 2014.

11.2 Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos interessados e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

a) Advertência;

b) Multa;

c) Impedimento de licitar e contratar e;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.3 Na aplicação das sanções serão considerados:

a) A natureza e a gravidade da infração cometida;

b) As peculiaridades do caso concreto;

c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.4 A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato, recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da comunicação oficial, sem prejuízo da aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar ou declaração de inidoneidade, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

11.4.1 Para as infrações previstas nos itens I a III da alínea “b” do item 11.1, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato;

11.4.2 Para as infrações previstas nos itens IV a VII da alínea “b” do item 11.1, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato.

11.4.3 Para a infração prevista no item VIII da alínea “b” do item 11.1, a multa será de 30% do valor do contrato.

11.5 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

11.6 Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

11.7 A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 14.1.1, 14.1.2 e 14.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

11.8 Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 14.1.4, 14.1.5, 14.1.6, 14.1.7 e 14.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 14.1.1, 14.1.2 e 14.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021.

11.9 A recusa injustificada do fornecedor classificado em primeiro lugar em assinar o contrato ou aceitar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades previstas neste Termo de Referência e na Lei nº 14.133/2021, podendo ser convocado o fornecedor subsequente, respeitada a ordem de classificação, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

11.10 A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o fornecedor para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

11.11 Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.12 Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

11.13 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.14 A aplicação das sanções previstas neste termo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

12 ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas para atender a esta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento para o exercício de 2026, na classificação abaixo:

Elemento de Despesa:

01 031 2001 2004 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL

3300.00 OUTRAS DESPESAS CORRENTES

000017 3390.30 19 15001000 MATERIAL DE CONSUMO-OUTROS MATERIAIS DE CONSUMO

000022 3390.39 99 15001000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Fonte de Recursos:

500 - Recursos Oriundos de Transferências Constitucionais do Município de Sousa.

13. DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 O presente Termo de Referência foi elaborado pela Equipe de Planejamento de Contratação Pública da Câmara Municipal de Sousa, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis, visando garantir a eficiência, economicidade e transparência na execução da despesa pública.

13.2 Integram o presente Termo de Referência, para todos os fins e efeitos, os documentos complementares que subsidiaram sua elaboração e fundamentação, notadamente:

- O Estudo Técnico Preliminar (ETP), que demonstra a necessidade e a viabilidade técnica da contratação;
- A pesquisa de preços realizada no mercado, que fundamenta o valor estimado;
- O mapa comparativo de cotações;
- Demais anexos e pareceres que compõem o processo administrativo correspondente.

13.3 As eventuais lacunas ou omissões identificadas neste Termo de Referência deverão ser interpretadas à luz dos princípios da administração pública e das disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, aplicando-se subsidiariamente, quando necessário, os regulamentos internos da Câmara Municipal e demais normas pertinentes.

13.4 As informações constantes neste documento poderão ser complementadas, ajustadas ou atualizadas antes da publicação do edital, caso se verifique a necessidade de aperfeiçoamento técnico ou correção de dados, desde que não se altere a natureza e o escopo do objeto licitado.

13.5 A execução contratual deverá observar integralmente as condições ora definidas, bem como os prazos, as obrigações e as sanções previstas, sendo de responsabilidade do gestor e do fiscal designados o acompanhamento e a verificação do cumprimento do contrato.

13.6 Este Termo de Referência passa a integrar, de forma indissociável, o Processo Administrativo nº [REDACTED]/2025, que dará suporte à realização do procedimento de contratação direta para Contratação de serviço de confecção de material gráfico personalizado, destinado à manutenção das atividades administrativas da Câmara Municipal de Sousa/PB.

Sousa/PB, 08 de abril de 2026.

Marília Gomes B. F. de Sousa
Coordenadora da Equipe de Planejamento de
Contratação Pública

Afonso Gomes Pereira
Membro da Equipe de Planejamento de
Contratação Pública